

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL-CCP-CAU/RN.

Chamamento Público para patrocínio nº001/2022-CCP-CAU/RN

TS ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída e em regular funcionamento, inscrita no CNPJ nº 42.988.000/0001-91, estabelecida na Vila Cândida, 10, Bairro Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59052-703, vem tempestivamente e com fulcro no item 18.1 do Edital de chamamento público nº001/2022-CCP-CAU/RN, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face ao resultado preliminar do chamamento público nº001/2022-CCP-CAU/RN, de lavra de Vossa Senhoria, datado de 23 de maio de 2022, no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 18.1, do edital de chamamento público nº001/2022-CCP-CAU/RN, o prazo para recurso face ao resultado preliminar do chamamento é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão.

A divulgação e a publicação ocorreram em 23 de maio de 2022, não havendo feriado ou quaisquer interrupções de expediente no período, o prazo esgota-se em 28 de maio de 2022.

Tendo em vista o protocolo do recurso na presente data, fica demonstrado a tempestividade deste expediente.

2. SÍNTESE DOS FATOS E DA ARGUMENTAÇÃO

A Comissão de Política Profissional-CCP, tornou público Edital de Chamamento Público, que visa a convocação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros, para apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Norte, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (ATHIS), a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RN, conforme as disposições da Lei n.º 11.888/08, da Lei n.º 8.666/93, da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e do Plano de Ação e Programação Orçamentária 2022 do CAU/RN aprovado mediante deliberação plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0119-001/2021, de 20 de dezembro de 2021.

O presente edital tem como objeto a convocação de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito público, sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, que possuam arquitetos e urbanistas em seus quadros, para que apresentem propostas relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, obrigatoriamente no Rio Grande do Norte, na modalidade de Assistência Técnica para a Habitação de Interesse Social (Athis), nos termos da Lei nº 11.888/08, visando a promoção de melhores condições de vida para as populações em situação de vulnerabilidade social, a partir de propostas que visem qualificar e/ou complementar medidas necessárias para uso e aproveitamento de espaços edificados e de seu entorno, bem como a provisão de equipamentos sociais e urbanos, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RN.

Tendo como objetivo selecionar a(s) melhor(es) proposta(s) de projeto(s) referentes à Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888/2008, aptas para receberem patrocínio institucional pelo CAU/RN, nos termos deste edital, buscando aumentar a qualidade de vida da população, oportunidade que daremos implementação ao projeto estratégico de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social do CAU/RN e que dá dinamismo à Lei Federal nº 11.888/2008.

Além dos requisitos elencados no item 5 do presente edital, é necessário a apresentação de documentação para fase de habilitação no edital de chamamento conforme se verifica no item 13 do edital.

Para habilitação de empresa se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos que apresente em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado, são solicitadas as seguintes documentações:

- a) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- c) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição;
- d) Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres;
- e) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- f) Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- g) Declaração constante no ANEXO II do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- i) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.**

j) Provas de regularidade fiscal, sendo:

- i. Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- ii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- iii. Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- iv. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- v. Declaração de que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto n.º 4.358/2002.”

Em se tratando de empresa pessoa jurídica com fins lucrativos, fazendo-se representar pelo arquiteto e urbanista, anotado como responsável técnico da empresa com registro ativo no CAU/RN, devendo ser apresentados os documentos abaixo listados:

- “a) Carteira de identidade profissional ou Cédula de Identidade - Registro Geral de Identificação Civil (RG), bem como a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da PJ;
- b) Certidões de Registro e Quitação – CRQ, emitidas pelo CAU, da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física do responsável técnico;
- c) Comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- d) Comprovante de endereço do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- f) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal da sede da referida Pessoa Jurídica.
- i) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto;
- j) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possuir em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.**
- k) Provas de regularidade fiscal, sendo:
 - i. Certidão negativa de débitos relativa aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - ii. Certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - iii. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

iv. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

v. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

vi. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da constituição, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

No tocante a apresentação da documentação exigida no item 13.1.1 a empresa **TS ARQUITETURA LTDA**, apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possui em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos, conforme se demonstra abaixo:

ATHIS 2022 - Planilha Check List

CANDIDATOS	MUTIRÃO	REFORAMAR	TS ARQUITETURA
HABILITAÇÃO (check list)			
Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes.	OK	OK	OK
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	OK	OK	OK
Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver, ou documento comprobatório de isenção de inscrição.	OK	OK	OK
Cópia de documento que comprove o endereço declarado pela proponente, como conta de energia, água, contrato de locação ou outros congêneres.	OK	OK	OK
Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso.	OK	OK	NA
Carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da pessoa jurídica.	OK	OK	OK
Declaração constante no ANEXO II do presente Edital de Chamamento Público para Patrocínio, assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica.	OK	OK	OK
Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) dos(das) arquitetos(as) e urbanistas integrantes do projeto.	OK	OK	OK
Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica proponente que possui em seu objeto social atividades privativas de arquitetura e urbanismo ou atividades compartilhadas que tenham arquitetos(as) e urbanistas como responsáveis técnicos.	NA	NA	OK

Verificando assim, que as empresas “MUTIRÃO” e “REFORAMAR” não apresentaram tal documentação exigida no edital de chamamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar o presente edital de chamamento, encontramos itens que merecem ser reexaminados para a compreensão do presente recurso.

No item 15 do presente edital (DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL), em seu subitem 15.2 observamos que:

“15.2. Será inabilitada a proponente cuja documentação não satisfaça as exigências desse Edital.”

Observa-se que o item 15.2 informa que a proponente que não providenciar a documentação será inabilitada conforme exigência do presente edital.

Verificando o item 13.1 do presente edital é listado uma série de documentos necessários para habilitação e caso toda documentação esteja correta assim as empresas que ali estão concorrendo deverão ir para a próxima etapa.

Dentre os documentos exigidos pelo edital as empresas participantes o item “i” do presente item não foi apresentado pelas empresas classificadas para abertura das propostas.

Analisando a planilha apresentada vemos que somente a empresa **TS ARQUITETURA LTDA**, apresentou o documento solicitado e mesmo assim as duas empresas sejam elas “MUTIRÃO” e “REFORAMAR” foram habilitadas para a próxima etapa.

Diante do exposto, é dever das empresas interessadas em apresentar a documentação exigida no edital de chamamento conforme indica o item 13.1.

Neste sentido o presente recurso visa garantir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois aqui duas empresas deixaram de apresentar documentação exigida no edital.

Não distante a lei 13.019/2014 que dispõe acerca de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco estabelece em seu art. 2º, inciso XII:

“XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.

É impossível a execução de um certame sem que seja observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sem este jamais poderá ser alcançado o julgamento objetivo. No mesmo passo, também será impossível atingir o princípio constitucional da Isonomia, que estabelece a igualdade de condições entre os participantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de habilitação de forma arbitrariamente subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

Por fim, solicito a inabilitação das empresas “MUTIRÃO” e “REFORMAR” das próximas etapas do presente edital por não cumprimento das exigências de documentações solicitadas no item 13.1 do presente edital.

4. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pugna-se pela procedência do presente recurso de modo a reavaliar os documentos requeridos no item 13 do edital N.º 001/2022, declarando assim inabilitadas as empresas que não comprovaram no prazo estabelecido a documentação necessária, conforme apontamentos acima expostos.

Aguarda deferimento.

Natal, 26 de maio de 2022.

TS ARQUITETURA LTDA

CNPJ nº 42.988.000/0001-91